



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

CONTRATO

Contrato nº 015/2022
Processo nº 021/2022
Dispensa nº 007/2022

Contrato que entre si fazem o Município de Afonso Cunha/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.655/0001-91, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Tales Alves Paranhos do Vale, portador do RG Nº 000021579794-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408, Torre A – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr. José Luiz de Souza Alves, inscrito no CPF sob o nº 025.463.314-50, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 021/2022 da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Afonso Cunha/MA, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um	Serviços	14.000,00

PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Afonso Cunha/MA.		
	Total	14.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

3.1 - A GM Tecnologia, poderá cobrar das empresas credenciadas no sistema, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

5.1- A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, localizada na Praça da Comunidade 56, Centro, Afonso Cunha – MA, após a assinatura deste Contrato, tendo como prazo máximo 15 (quinze) dias.

5.2 – A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação vigentes, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.

c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

5.3 – A data de 27/05/2022 é a data limite para que o software esteja totalmente licenciado ao uso, plenamente operante em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas treinados.

5.4 – O software deverá entrar em operação em prazo máximo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente.

5.5. Suporte Técnico:

5.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos



sistemas;

5.5.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

5.5.3. Treinamento dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

5.5.4. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

5.5.5. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.5.6. Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica á CONTRATADA em caso de visita técnica in loco, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta.

5.6 - O recebimento dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Administração e Finanças, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

021003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0052 2007 - Manutenção da Sec. municipal de administração e finanças

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recursos: recursos próprios, FPM. Icms, demais transferências estaduais e federais, emendas federais e estaduais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos materiais/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em duas parcelas, prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Processo administrativo, constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

8.1.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.1.4 - A CONTRATADA se obriga ainda a:



- 8.1.4.1 - Licenciar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.1.4.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par prestando-se todas as informações necessárias.
- 8.1.4.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.
- 8.1.4.4 - Prestar manutenção aos sistemas.
- 8.1.4.5 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.
- 8.1.4.6 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- 8.1.4.7 - Prestar toda assistência na operação dos sistemas;
- 8.1.4.8 - Orientação e treinamento aos usuários do sistema;
- 8.1.4.9 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- 8.1.4.10 - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- 8.1.4.11 - Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;
- 8.1.4.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais objeto deste Contrato.
- 9.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

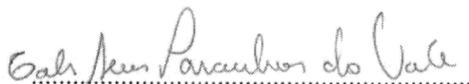
14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Coelho Neto/MA.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Afonso Cunha/MA, 26 de maio de 2022.



TALES ALVES PARANHOS DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

.....

2. CPF

.....